

Dispositivo

1. O acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 27 de Abril de 2010, *UniCredito Italiano/IHMI — Union Investment Privatfonds (UNIWEB) (T-303/06 e T-337/06)*, é anulado.
2. O processo é remetido ao Tribunal Geral da União Europeia.
3. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas

(¹) JO C 146, de 11.9.2010.

Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 11 de Maio de 2011 (pedido de decisão prejudicial do Varhoven kasatsionen sad — Bulgária) — Tony Georgiev Semerdzhiev/ET Del-Pi-Krasimira Mancheva

(Processo C-32/10) (¹)

(Artigo 92.º, n.º 1, do Regulamento de Processo — Directiva 90/314/CEE — Viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados — Factos anteriores à adesão da República da Bulgária à União Europeia — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça para responder às questões prejudiciais)

(2011/C 232/16)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Varhoven kasatsionen sad (Bulgária)

Partes no processo principal

Recorrente: Tony Georgiev Semerdzhiev

Recorrida: ET Del-Pi-Krasimira Mancheva

Na presença de: ZAD Bulstrad VIG

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Varhoven Kasatsionen sad — Interpretação dos artigos 2.º, n.º 1, alínea c), 4.º, n.º 1, alínea b), iv) e 5.º, n.º 2, terceiro e quarto parágrafos, da Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990, relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados (JO L 158, p. 59) — Conceito de «outros serviços turísticos», não acessórios do transporte ou do alojamento a cargo do operador — Obrigação do operador de celebrar para cada consumidor um contrato de seguro individual e de lhe entregar o original antes do início da viagem — Obrigação do operador de celebrar um contrato individual de assistência que cubra as despesas de repatriamento em caso de acidente — Conceito de «danos», que a não execução ou a execução incorrecta do contrato causem ao consumidor — Inclusão de danos morais

Dispositivo

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder às questões colocadas pelo Varhoven kasatsionen sad (Bulgária).

(¹) JO C 100 de 17.04.2010

Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 23 de Maio de 2011 (pedidos de decisão prejudicial do Tribunal de première instance de Namur — Bélgica) — André Rossius (C-267/10), Marc Collard (C-268/10)/État belge — SPF Finances

(Processos apensos C-267/10 e C-268/10) (¹)

(Artigo 6.º, n.º 1, TUE — Artigo 35.º da Carta dos Direitos fundamentais da União Europeia — Detenção e venda de tabacos manufacturados de fumar — Disposições nacionais que autorizam a cobrança de impostos especiais de consumo sobre os produtos do tabaco — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça)

(2011/C 232/17)

Língua do processo: francês.

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunal de première instance de Namur

Partes nos processos principais

Recorrentes: André Rossius (C-267/10) e Marc Collard (C 268/10).

Recorrido: État belge — SPF Finances

Interveniente: État belge — SPF Défense

Objecto

Pedidos de decisão prejudicial — Tribunal de première instance de Namur — Interpretação do artigo 6.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do TUE, e do artigo 35.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Compatibilidade, com o objectivo de protecção da saúde humana, de uma regulamentação nacional que permite o fabrico, a importação, a promoção e a venda de tabacos manufacturados de fumar, que são reconhecidos como gravemente prejudiciais — Validade, perante as referidas normas, das disposições nacionais que autorizam a cobrança de impostos especiais de consumo sobre os produtos do tabaco

Dispositivo

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder às questões submetidas pelo Tribunal de première instance de Namur (Bélgica) por decisões de 24 de Março de 2010.

(¹) JO C 221 de 14.08.2010.